



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

<b>Despacho N.º 49 / MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho que fixa o limite global de agregados familiares beneficiários de apoios da categoria uma ba ema kbiit laek plus.....	2
<b>Despacho N.º 50 / M- MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	3
<b>Despacho N.º 51 / MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	4
<b>Despacho N.º 52 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	5
<b>Despacho N.º 53 / MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	7
<b>Despacho N.º 54 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	8
<b>Despacho N.º 55 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	10
<b>Despacho N.º 56 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	11
<b>Despacho N.º 57 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	13
<b>Despacho N.º 58 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	14
<b>Despacho N.º 59 / M- MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	15
<b>Despacho N.º 60 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	17
<b>Despacho N.º 61 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	18
<b>Despacho N.º 62 / M- MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e de Delegação de Poderes.....	19
<b>Despacho N.º 63 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	21

<b>Despacho N.º 64 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	22
<b>Despacho N.º 65 / M- MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	24
<b>Despacho N.º 66 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	25
<b>Despacho N.º 67 / M- MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	27
<b>Despacho N.º 68 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	28
<b>Despacho N.º 70 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	30
<b>Despacho N.º 71 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....	33
<b>Despacho N.º 72 / M-MAE/ XII / 2022</b>	
Despacho de Ratificação.....	71
<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:</b>	
<b>Despacho N.º : 12/12/2022 de 30/de Dezembro</b>	
Revoga o resultado da avaliação intercalar homologado pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ.....	35
<b>Estratu ba públikasaun.....</b>	36
<b>Estratu ba públikasaun.....</b>	36
<b>Estratu ba públikasaun.....</b>	36
<b>Estratu ba públikasaun.....</b>	37
<b>Estratu ba públikasaun.....</b>	38
<b>Estratu ba públikasaun.....</b>	38
<b>Estratu ba públikasaun.....</b>	38
<b>AUTORIDADE NACIONAL PARA A ÁGUA E O SANEAMENTO, ANAS, I.P. :</b>	
<b>Despacho N.º 01/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023</b>	
Anúncio Público Pedido de Perfis de Pessoa Coletiva (Companhia) e Pessoa Singular (Indivíduo).....	39
<b>Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023</b>	
Nomeação e Constituição de Júri para Concurso e Solicitação de Cotações da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P. ....	40

**Despacho N.º 49 / MAE/ XII/ 2022**

**Despacho que fixa o limite global de agregados familiares beneficiários de apoios da categoria uma ba ema kbiit laek plus**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS e demais programas mencionados, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando que o diploma legal que cria o programa “Uma ba Ema Kbiit Laek Plus”, cuja natureza compreende a concessão de duas novas modalidades de apoio aos agregados familiares mais vulneráveis: a execução de obras de beneficiação, conservação ou reparação de casas em mau estado de conservação e a oferta de materiais de construção para a substituição dos materiais de cobertura das casas, determina, no seu artigo 4º, que em função da disponibilidade orçamental, e com base nos limites definidos para cada apoio nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3º, o membro do Governo responsável pela administração estatal estabelece anualmente, por despacho, o limite global de agregados familiares beneficiários de cada um dos apoios previstos no n.º 1 do artigo 3º a propor por cada estrutura de suco do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em cada ano civil.

**ASSIM:**

1. Determino, ao abrigo do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, definir como limite global de agregados familiares beneficiários dos apoios a conceder no âmbito do programa “Uma ba Ema Kbiit Laek Plus”

categoria b), conforme previsto na alínea b) do no número 1 do artigo 3º, os indicados na listagem constante como ANEXO I a este despacho.

2. O critério fundamental para a definição do limite global mencionado no número anterior, foi a proximidade do Posto Administrativo com o Posto Administrativo “capital”.
3. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 27 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**ANEXO I**

**Postu Administrativo Alvo UNP Plus B**

Nu.	Munisípiu	Postu Administrativo	Quantidade Suku	Quantidade Aldeia
1	Aileu	Laulara	6	25
2	Ainaro	Maubisse	9	62
3	Baucau	Vemasse	7	22
4	Bobonaro	Bobonaro	18	63
5	Covalima	Zumalai	8	34
6	Dili	Nain Feto	6	38
		Vera Cruz	7	48
7	Ermera	Letefoho	8	67
8	Lautem	Lautem	10	46
9	Líquica	Bazartete	9	45
10	Manatuto	Natarbora	6	13
11	Manufahi	Fatuberlihu	5	23
12	Oecusse	Pante Makasar	8	29
13	Viqueque	Lacluta	4	20
TOTAL			111	535

Rasão :

1. Postu Administrativu besik Postu Capital

**Despacho Nº 50/M-MAE/XII/2022**

**Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (Decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do Decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da

Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N° 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Abel da Conceição na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Aileu, desde a data da sua nomeação, pela Resolução do Governo n° 6/2021 de 16 de fevereiro, aprovada em Sessão de Conselho de Ministros de 10 de fevereiro de 2021 e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde a data da tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pelo Senhor Abel da Conceição na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Aileu desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial n° 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Abel da Conceição na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Aileu a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Abel da Conceição na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Aileu a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas nos números 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

**Despacho N° 51 / MAE/ XII / 2022**

**Despacho de ratificação**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n° 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n° 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n° 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20.º e 27.º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54.º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor João Tilman do Rego na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Aileu, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo n.º 6/2021 de 16 de fevereiro, aprovada em Conselho de Ministros em 10 de fevereiro de 2021, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.

3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

#### **Despacho N.º 52/M-MAE/XII/2022**

#### **Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontra em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2.º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20.º e 27.º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detém competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4 /2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º. 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão

e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36.º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54.º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Leovigildo Amaral Pereira, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Ainaro, desde a data da sua nomeação, pela Resolução do Governo n.º 7/2021 de 16 de fevereiro, aprovada em Sessão de Conselho de Ministros de 10 de fevereiro e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde a data da tomada de posse, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de

implementação de projeto assinados pelo Senhor Leovigildo Amaral Pereira, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Ainaro desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Leovigildo Amaral Pereira na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Ainaro a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Leovigildo Amaral Pereira na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Ainaro a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**Despacho N.º 53 / MAE/ XII / 2022**

**Despacho de ratificação**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

**Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Albertino Araújo, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Ainaro, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo n.º 7/2021 de 16 de fevereiro, aprovada em Conselho de Ministros em 10 de fevereiro de 2021, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.

3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da

Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Olívio Freitas, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, desde a data da sua nomeação, pela Resolução do Governo n.º 58/2020 de 23 de dezembro, aprovada em 21 de dezembro de 2020 e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde a data da tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pelo Senhor Olívio Freitas, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Olívio Freitas, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Olívio Freitas, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Baucau a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.
7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.
9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.
10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

**Despacho nº 55 / M-MAE/ XII / 2022**

**Despacho de ratificação**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 54/2020 de

28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação nº 4/ 2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei nº 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei nº 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República Nº 38/ 2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor António Augusto Guterres, na qualidade de

Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo n.º 58/2020 de 23 de dezembro, aprovada em Conselho de Ministros em 21 de dezembro de 2020, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
  - Uma Kbiit Laek;
2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.
  3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

#### **Despacho N.º 56 / M-MAE / XII / 2022**

##### **Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho,

alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36º que determina

que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Ernesto de Oliveira Barreto, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, desde a data da sua nomeação, pela Resolução do Governo n.º 83/2021 de 21 de junho, aprovada em Sessão de Conselho de Ministros de 16 de junho de 2021 e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura de assinatura dos acordos de subvenção desde a data da tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pelo Senhor Ernesto de Oliveira Barreto, na qualidade de Presidente da

Autoridade Municipal de Bobonaro desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Ernesto de Oliveira Barreto, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Ernesto de Oliveira Barreto, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas nos números 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**Despacho N.º 57/M-MAE/XII/2022**

**Despacho de Ratificação**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15/2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Zeferino Soares, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo n.º 83/2021 de 21 de junho, aprovada em Conselho de Ministros de 16 de junho de 2021, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.

3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**DESPACHO N.º 58/M-MAE/ XII / 2022**

**Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2.º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20.º e 27.º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detém competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36.º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54.º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (Decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do Decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da

Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Francisco de Andrade, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Covalima desde a data da sua nomeação pela Resolução do Governo n.º 8/2021 de 16 de fevereiro, aprovada em Sessão de Conselho de Ministros de 10 de fevereiro e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde a data da tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pelo Senhor Francisco de Andrade, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Covalima desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41.º do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Francisco de Andrade, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Covalima, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Francisco de Andrade, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Covalima a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

#### **Despacho N.º 59/M- MAE/ XII/ 2022**

#### **Despacho de ratificação**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15/2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no

artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação nº 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei nº 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detém competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei nº 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, nº. 1 e art.º 15, nº 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República Nº 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, mais, que ao abrigo do disposto no número 6. do artigo 23º do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, o Administrador Municipal ou o Presidente da

Autoridade Municipal, conforme o caso, é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário municipal ou, na ausência deste, pelo diretor de serviços municipais que para o efeito for designado por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal, e que o original faleceu em 2016, tendo sido substituído nos termos legais, até à nomeação do Administrador Municipal Senhor Francisco de Andrade, promovida pela Resolução do Governo nº 8/2021 de 16 de fevereiro.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Afonso Nogueira Nahak, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Covalima (interino), até ao dia da nomeação do Administrador Municipal Senhor Francisco de Andrade, promovida pela Resolução do Governo nº 8 /2021 de 16 de fevereiro. no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da tomada de posse do novo administrador mencionada.

3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**Despacho N.º 60 / M-MAE/ XII / 2022**

**Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detém competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (Decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do Decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da

Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República Nº 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pela Senhora Guilhermina Filomena Saldanha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli, desde a data da sua nomeação, pela Resolução do Governo nº 104/2021 de 11 de agosto, aprovada em Sessão de Conselho de Ministros de 28 de julho de 2021 e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura de assinatura dos acordos de subvenção desde a data de tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pela Senhora Guilhermina Filomena Saldanha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei nº 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, na Senhora Guilhermina Filomena Saldanha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, na Senhora Guilhermina Filomena Saldanha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

### **Despacho Nº 61 / M-MAE/ XII / 2022**

#### **Despacho de ratificação**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei nº 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e nº 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei nº 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15/2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no

artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação nº 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei nº 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei nº 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República Nº 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Gaspar Soares, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo nº 104/2021 de 11 de agosto, aprovada em Conselho de Ministros de 28 de julho de 2021, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:
  - PNDS regular;
  - Uma Kbiit Laek;
2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.
3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

#### **Despacho Nº 62/M- MAE/ XII/ 2022**

#### **Despacho de ratificação e de delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e nº 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei nº 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2.º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20.º e 27.º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detém competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4 /2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º. 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão

e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36.º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54.º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Eusébio Salsinha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, desde a data da sua nomeação pela Resolução do Governo n.º 84/2001 de 21 de junho, aprovada em Sessão de Conselho de Ministros de 16 de junho de 2021 e conseqüente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura de assinatura dos acordos de subvenção desde a data de tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pelo Senhor Eusébio

**Despacho de ratificação**

Salsinha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Ermera desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Eusébio Salsinha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, o poder para assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Eusébio Salsinha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Ermera a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

**Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor José Martinho dos Santos, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo n.º 84/2021 de 21 de junho, aprovada em Conselho de Ministros de 16 de junho de 2021, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.

3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da

Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Domingos Sávio na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Lautém, desde a data da sua nomeação, pela Resolução do Governo n.º 59/2020 de 23 de dezembro, aprovada em Sessão do Conselho de Ministros de 21 de dezembro de 2020 e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura de assinatura dos acordos de subvenção desde a data da tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pelo Senhor Domingos Sávio na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Lautém, desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Domingos Sávio na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Lautém, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, Senhor Domingos Sávio na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Lautém, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;
- 6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.
- 7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
- 8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.
- 9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.
- 10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

### **Despacho N.º 65/M-MAE/XII/2022**

#### **Despacho de ratificação**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como *prioritários* e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15/2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no

artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Zeferino dos Santos, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Lautém, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo n.º 59/2020 de 23 de dezembro, aprovada em Conselho de Ministros em 21 de dezembro de 2020, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.

3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

### **Despacho N.º 66/M-MAE/XII/2022**

#### **Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão

e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Pedro Paulo Gomes na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Liquiçá, desde a data da sua nomeação, pela Resolução do Governo n.º 85/2021 de 21 de junho, aprovada em Sessão do Conselho de Ministros de 16 de junho e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura de assinatura dos acordos de subvenção a data da tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de

implementação de projeto assinados pelo Senhor Pedro Paulo Gomes na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Liquiçá, desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Pedro Paulo Gomes na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Liquiçá, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Pedro Paulo Gomes na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Liquiçá, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

**Despacho N.º 67/M-MAE/XII/2022**

**Despacho de ratificação**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15/2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Domingos da C. dos Santos, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Liquiçá, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo n.º 85/2021 de 21 de junho, aprovada em Conselho de Ministros de 16 de junho de 2021, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.

3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**Despacho N.º 68/M-MAE/XII/2022**

**Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2.º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20.º e 27.º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detém competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial n.º. 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36.º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54.º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da

Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Bernardo Lopes na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Manatuto, desde a data da sua nomeação, pela resolução do Governo n.º 86/2021 de 21 de junho, aprovada em Sessão do Conselho de Ministros de 16 de junho e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde a data de tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pelo Senhor Bernardo Lopes na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Manatuto, desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41.º do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4 - Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Bernardo Lopes na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Manatuto a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Bernardo Lopes na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Manatuto, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

#### **Despacho N.º 69/M- MAE/ XII / 2022**

#### **Despacho de ratificação**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2.º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20.º e 27.º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detém competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54.º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

**DETERMINO:**

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos

de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Fernando D. de A. Sousa Júnior, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Manatuto, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo n.º 86/2021 de 21 de junho, aprovada em Conselho de Ministros de 16 de junho de 2021, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
  - Uma Kbiit Laek;
2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.
  3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**Despacho N.º 70/M-MAE/XII/2022**

**Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontra em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-

Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação nº 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei nº 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que ao abrigo do disposto no número 6. do artigo 23º do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, o Administrador Municipal ou o Presidente da Autoridade Municipal, conforme o caso, é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário municipal ou, na ausência deste, pelo diretor de serviços municipais que para o efeito for designado por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal, e que o original faleceu, tendo sido substituído nos termos legais, pelo secretário municipal.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18º do Decreto-Lei nº 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da

Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República Nº 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Arantes Isaac Sarmento na qualidade de Administrador (interino, com o cargo original de Secretário Municipal) da Administração Municipal de Manufahi, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até ao dia 31 de dezembro de 2022.
3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pelo Senhor Arantes Isaac Sarmento na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Manufahi (interino) desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial n.º 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.
4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Arantes Isaac Sarmento na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Manufahi (interino) a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:
  - PNDS regular;
  - Uma Kbiit Laek;
  - Uma Kbiit Laek Plus;
5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Arantes Isaac Sarmento na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Manufahi (interino) a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:
  - PNDS regular;
  - Uma Kbiit Laek;
  - Uma Kbiit Laek Plus;
6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.
7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.
9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem

prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

### **Despacho N.º 71 / M-MAE/ XII / 2022**

#### **Despacho de ratificação e delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei n.º 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-Lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais,

das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando, mais, que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 25/2022 de 19 de maio, para o programa UKL+), conforme artigo 18º do Decreto-Lei nº 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 16, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando o disposto no Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social UMA BA EMA KBIIT LAEK, concretamente o seu artigo 36º que determina que, após a elaboração do projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) com a Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

Considerando o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), relativamente ao regime de ratificação dos atos.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando, finalmente, que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República Nº 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Januário Soares na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Viqueque, desde a data da sua nomeação, pela Resolução do Governo nº 60/2020 de 23 de dezembro, aprovada em Sessão de Conselho de Ministros de 21 de dezembro de 2020 e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde a data de tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pelo Senhor Januário Soares na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Viqueque, desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Januário Soares na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Viqueque, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do

**Despacho de ratificação**

Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, no Senhor Januário Soares na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Viqueque, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;
- Uma Kbiit Laek;
- Uma Kbiit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e n.º 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.

Considerando que, organicamente, o Secretariado Técnico do PNDS, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e alterado pelos Decretos-lei n.º 11/2019, de 14 de junho e Decreto-lei N.º 15 /2022 de 6 de abril, se encontra integrado no Ministério da Administração Estatal, conforme referido no artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação n.º 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo

de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, n.º 1 e art.º 15, n.º 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Gregório Henrique, na qualidade de Administrador da Administração Municipal de Viqueque, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo n.º 60/2020 de 23 de dezembro, aprovada em Conselho de Ministros em 21 de dezembro de 2020, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbiit Laek;

2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.

3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**Despacho N.º: 12/12/2022 de 30/de Dezembro**

**Revoga o resultado da avaliação intercalar homologado pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ**

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 (Procedimento Administrativo), assim, no uso da minha competência revogo as listas respeitantes aos formandos excluídos dos Magistrados Judiciais, Magistrados Ministério Público e Defensores Públicos por resultado da avaliação intercalar homologado pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ em 25 de novembro 2022, devido o incumprimento de carga horária aplicada e não está de acordo em alcance de tempo da avaliação em fase intercalar, previsto no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 10/2020 (Novo Regime das Atividades do Centro de Formação Jurídica e Judiciária).

Considerando a existência do incumprimento de tempo instruo a Diretora e os dirigentes do CFJJ em coordenação com os formadores da disciplina jurídicas dedicam-se a execução da carga horária correspondendo uma fase escolar, com duração de dezoito meses, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 10/2020 (Novo Regime das Atividades do Centro de Formação Jurídica e Judiciária), aos formandos excluídos dos Magistrados Judiciais, Magistrados Ministério Público e Defensores Públicos.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique se.

Dili, 30/12/2022

O Ministro da Justiça,

**Dr. Tiago Amaral Sarmento**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 03 e 04 no Livro Protokolu n° 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Lourenço Sousa Jesus, ho termu hirak tuir maine'e

iha lora 24.02.2022, Lourenço Sousa Jesus, moris iha Díli, tinan 75 anos de idade kaben ho Lucia Gomes dos Martires, hela fatin ikus suku Lahane Oriental munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'e bé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

— Lucia Gomes dos Martires, moris iha Aileu, tinan 58 anos de idade, faluk hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, Maria Martires de Jesus, moris iha Díli, tinan 24 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Lahane Oriental munisipiu Díli, Antonio Maya dos Martires de Jesus, moris iha Díli, tinan 31 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, Marcos dos Martires de Jesus, moris iha Díli, tinan 22 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, Teresa dos Martires de Jesus, moris iha Díli tinan 21 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, e Joni dos Martires de Jesus, moris iha Díli, tinan 17 anos de idade, klosan hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli,

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Lourenço S. Jesus —

— Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 05 Janeiro, 2023.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 01 e 02 no Livro Protokolu n° 17v/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Domingos da Silva, ho termu hirak tuir maine'e

iha lora 22.11.2021, Domingos da Silva, moris iha Vikeke, tinan 59 anos de idade kaben ho Julieta da Costa, hela fatin ikus suku Fatu Hada, munisipiu Díli Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

Julieta da Costa, moris iha Lautém, tinan 50 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli, Leticia Lurdes da Costa Silva, moris iha Díli tinan 18 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli Joel Antonio da Costa Silva, moris iha Díli, tinan 22 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli, Patricio Domingos da Costa Silva, moris iha Lautém, tinan 26 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Fatu Hada munisipiu Díli e Neuza Julieta Luz da Silva, moris iha Lautém, tinan 24 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Domingos da Silva —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 04 Janeiro, 2023.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 24 e 25 no Livro Protokolu n° 16v-3/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Julia Ximenes de Araujo, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 09.11.2018, Julia Ximenes de Araujo, moris iha Ainaro, tinan 70 anos de idade, faluk, hela fatin ikus suku Madohi, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan siramak hanesan tuir mai ne'e Filomeno Ximenes de Araujo, moris iha Díli, tinan 49 anos de

idade, kaben, he la fatin iha suku Madohi, munisipiu Dili, Jose Fatima deAraujo, moris iha Dili, tinan 52 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Comoromunisipiu Dili, e Maria Doutel, moris iha Dili, tinan 43 anos de idade, kaben hela fatin iha suku Madohi, munisipiu Dili—

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Julia Ximenes de Araujo, —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 21 Dezembro, 2022.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 18 e 19, no Livro Protokolu nº 16v-3/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Belchior Francisco Bento Alves Pereira ho termu hirak tuir mai ne'e—

iha lora 26.05.2018, Belchior Francisco Bento Alves Pereira, moris iha Dili, tinan 43 anos de idade, kaben ho Maria Viana dos Santos Fátima, hela fatin ikus suku Culu Hun, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu au tór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e Maria Viana dos Santos Fátima, moris iha Vikeke, tinan 46 anos de idade, faluk hela fatin iha suku Becora, munisipiu Dili, Luzelio Anacleto Viana Fátima Bento Alves, moris iha Dili, tinan 21 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Culu Hun, munisipiu Dili, e Belichio Felgueiras Viana Fátima Bento Alves, moris iha Dili, tinan 18 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Culu Hun, munisipiu Dili

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Belchior Francisco Bento Alves Pereira, —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 19 Dezembro, 2022.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 13 e 14, no Livro Protokolu nº 16v-3/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Manuel Tani ho termu hirak tuir maine'e—

iha lora 05.10.2022, Manuel Tani moris iha Oekussi, tinan 35 klosan, hela fatin ikus suku Comoro, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu au tór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia Aman mak hanesan tuir mai ne'e Matias Ais, moris iha Oekussi, tinan 60 anos de idade, faluk hela fatin iha suku Lifau munisipiu Dili, —

—nia Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Manuel Tani, —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 19 Dezembro, 2022.

Notáriu,

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 11 e 12, no Livro Protokolu nº 16v-3/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Sri Sugiarti ho termu hirak tuir maine'e—

iha lora 26.11.2022, Sri Sugiarti moris iha Malang Indonesia, tinan 51 faluk, helafatin ikus suku Madohi, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

Adelina Nur Caesaria Rego, moris iha Indonesia, tinan 23 anos de idade, klosan hela fatin iha suku Bebonuk, munisipiu Dili, e Rebika Rizky Aprilia Rêgo, moris iha Indonesia, tinan 25 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Bebonuk, munisipiu Dili.—

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé

nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Sri Sugarti, \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Dili, 19 Dezembro, 2022.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 03 e 04 no Livro Protokolu n° 16v-3/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba João Arlindo Hornay da Costa casado com Estela Corrêa de Lemos Martins, ho termu hirak tuir maine'e—

iha lora 15.06.2019, João Arlindo Hornay da Costa casado com Estela Corrêa de Lemos Martins, moris iha Dili, tinan 89 kaben, hela fatin ikus suku Caicoli, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

iha lora 24.07.2019, Estela Corrêa de Lemos Martins, moris iha Ermera, tinan 83 anos de idade, faluk, hela hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Díli, mate iha Australia e os filhos Estella Mariada Costa Lemos Martins, moris iha Díli, tinan 52 anos de idade, kaben, hela fatiniha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral n° 00101277, e Ricardo Lemos Martins, moris iha Díli, tinan 58 anos de idade, kaben, hela fatin iha Australia, Rui Filomeno Lemos Hornay Martins moris iha Díli, tinan 62 anos de idade, kaben, hela fatin iha Australia Alberto Rosário Lemos Martins, moris iha Díli, tinan 64 anos de idade, kaben, hela fatin iha Australia Maria Filomena da Costa Lemos Martins, moris iha Díli, tinan 66 anos de idade, kaben, hela fatin iha Bairro Pite Díli e Micaela Maria da Costa Lemos Martins, moris iha Díli, tinan 52 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, Municipiu Díli \_\_\_\_\_

—sira Mak sai nu'udar herdeira legitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitos João Arlindo Hornay da Costa e Estela Corrêa de Lemos Martins, \_\_\_\_\_

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 11 e 12, no Livro Protokolu n° 16v-1/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Domingas da Conceição, ho termu hirak tuir maine'e—

iha lora 18.01.2016, Domingas da Conceição, moris iha Likisa, tinan 76, faluk hela fatin ikus suku Comoro, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

Miranda Soares dos Santos, moris iha Díli, tinan 31 anos de idade, klosan, hela hela fatin iha suku Manleuana, munisipiu Díli, ho kartaun eleitor n° 000697803 Natercia Soares, moris iha Díli, tinan 40 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Manleuana, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral n° 000310675, e Elvira Tilman moris iha Díli, tinan 36 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Atambua Indonesia, \_\_\_\_\_

—sira Mak sai nu'udar herdeira legitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Domingas da Conceição— \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Dili, 26 Maio, 2022.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 136 e 137, no Livro Protokolu n° 16v-1/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Maria Imaculada dos Santos, ho termu hirak tuir maine'e—

iha lora 16.05.2022, Maria Imaculada dos Santos, moris iha Díli, tinan 51, kabenho Antonio Jose Florindo, hela fatin ikus suku Santa Cruz, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia laen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

Antonio Jose Florindo , moris iha Díli, tinan 56 anos de idade, faluk,hela hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli, ho kartaun eleitor n°.000590728 e filho Duvan Rovêncio dos Santos Florindo, moris iha Díli, tinan 19 anos de idade klosan ,hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral n°.001043796,

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Maria Imaculada dos Santos ——— ————

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.———

Kartóriu Notarial Díli, 01 Agosto, 2022.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**Despacho N.º 01/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023**

**Anúncio Público**

**Pedido de Perfis de Pessoa Coletiva (Companhia) e Pessoa Singular (Indivíduo)**

Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio que regula o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações;

Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que regula os tipos de escolha do procedimento de aprovisionamento;

Considerando o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que podem ser interessado, candidato, convidado ou concorrente em procedimento de aprovisionamento qualquer pessoa singular ou coletiva ou agrupamento, sem prejuízo do disposto no artigo 29.º;

Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;

Considerando o artigo 2 do Decreto-Lei n.º 38/2020, 23 setembro que estabelece que a ANAS, I.P. é uma pessoa coletiva de direito público integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, e dotado de personalidade jurídica e capacidade judiciária, autonomia administrativa, autonomia financeira e patrimônio próprio;

Considerando o Despacho de Nomeação n.º 6/Agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agosto/ANAS,I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, série I, n.º 16;

Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;

De modo a assegurar a participação de todas as empresas e pessoas interessadas nas contratações públicas, é preciso atualizar e expandir os dados existentes da ANAS, I.P. de 2021 a 2022;

A fim de assegurar a execução do plano de aprovisionamento da ANAS, I.P. dentro do prazo, em estrito cumprimento do interesse público inadiável, caso seja necessário escolher procedimentos permitidos por lei;

Nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/Agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido publicar o seguinte:

Solicitam-se perfis de companhias e indivíduos interessados nestes tipos de contratação pública:

1. Manutenção de Edifício
2. Manutenção de Ar-condicionado
3. Manutenção de Equipamento de Escritório
4. Manutenção de Veículos
5. Fornecimento de Material de Escritório
6. Fornecimento de Combustível
7. Fornecimento de Uniformes
8. Fornecimento de Internet
9. Fornecimento de Telefone Fixo Pré-pago
10. Fornecimento de Serviço Móvel Pré-pago
11. Fornecimento de Refeições para Eventos e Outras Atividades (catering)

12. Fornecimento de Equipamento de Estação Meteorológica  
13. Fornecimento de Equipamento de Escritório  
14. Fornecimento de Auditoria Externa  
15. Fornecimento de Mobiliário  
16. Fornecimento de Ar-condicionado  
17. Fornecimento de Impressora e Fotocópia

procedimento de aprovisionamento, que exerce as suas competências com autonomia e independência técnica;

Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;

18. Fornecimento de Materiais de Limpeza e Sanitária

19. Fornecimento de Bilhetes de Bilhete de Avião

Considerando o despacho de nomeação n.º 6/Agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agosto/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, série I, n.º 16;

Este despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Publique-se no Jornal de República, numa jornal de circulação nacional e sitio oficial da ANAS, I.P.

Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;

Díli, 5 de janeiro de 2023

A fim de assegurar a retenção de conhecimentos sobre os procedimentos de aquisição e os métodos de avaliação coerentes ao longo de todo o processo de aquisição previsto para 2023, é necessário instituir um júri de três pessoas que trabalha com a ANAS, I.P. há mais de uma (1) ano na Direção Nacional de Administração e Finanças da ANAS, I.P., que possui reconhecida capacidade e idoneidade pessoal e profissional, sendo um deles presidente do júri;

**Felizberto Araujo Duarte, Lic.Ban.&Fin., Lic.Dir(cand.), MPP**  
Diretor Nacional de Administração e das Finanças

Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)  
Telefone Fixo: 3310214

Nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/Agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido nomear:

**Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023**

**Nomeação e Constituição de Júri para Concurso e Solicitação de Cotações**

**da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P.**

- Senhor Dr. Mateus da Conceição Rocha, Técnico Profissional na qualidade de presidente do júri.

- Senhor Dr. Gustavo Carvalho da Santa Fé, Técnico Administrativo na qualidade de membro do júri.

- Senhor Sebastião de Castro Gaio, Técnico Administrativo na qualidade de membro do júri.

Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio que regula o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações;

Este despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que regula os tipos de escolha do procedimento de aprovisionamento;

Publique-se no Jornal da República,

Díli, 5 de janeiro de 2023

Considerando o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe as propostas submetidas no âmbito de concurso e solicitações de cotações são analisadas e avaliadas por um júri, constituído por pessoas de reconhecida capacidades e idoneidade pessoal e profissional, nomeado pelo órgão competente pela decisão de abertura do

**Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), MPP**  
Diretor Nacional de Administração e das Finanças  
Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)